



# Boletim Oficial

Itanhaém

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 6 - Nº 116 - DE 20 A 28 DE AGOSTO DE 2009

## Aposentados e pensionistas já podem requerer desconto do IPTU 2010

Os aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia já podem solicitar o desconto de 50% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2010. Para adquirir o abatimento, os interessados devem comparecer até o dia 30 de setembro, no Centro de Atendimento do Paço Municipal, no setor de Cadastro Imobiliário, na avenida Washington Luiz, 75, no Centro, das 9 às 16 horas.

Vale lembrar que existem algumas exigências para ter direito ao desconto. O requerente deve ser proprietário ou locatário de no máximo dois imóveis e deve residir no prédio para o qual estará solicitando o desconto. Além disso, a renda mensal do munícipe não pode ultrapassar dez salários mínimos.

É importante destacar que somente terão direito ao abatimento aqueles que não possuem pendência com IPTU e/ou com dívidas negociadas. Também é preciso levar no ato da formalização do pedido, o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o Registro Geral (RG), o comprovante de rendimentos, e

a declaração de imposto de renda. No caso do requerente ser isento é necessário apresentar a última declaração.

Outras informações, inclusive sobre demais documentos, podem ser obtidas no setor de Cadastro Imobiliário pelo telefone 3421-1636 ou através do atendimento on-line no endereço eletrônico <http://www.itanhaem.sp.gov.br/cidadao/index.html>.

Com a autorização do pedido de desconto, o aposentado, pensionista ou beneficiário só precisará renovar o benefício após dois anos, mas durante este período será feita uma fiscalização intensificada para verificar se o contribuinte ainda está dentro das normas exigidas. Atualmente, 4.494 aposentados e pensionistas têm direito ao desconto.

**DÍVIDA** - Para regularizar a situação do IPTU atrasado, basta comparecer com o carnê e os documentos pessoais no Centro de Atendimento do Paço Municipal, no setor de Tributos, das 9 às 16 horas.



*Para solicitar o benefício de 50%, o requerente deve ser proprietário ou locatário de no máximo dois imóveis, deve residir no prédio para o qual estará solicitando o desconto e a renda mensal não pode ultrapassar dez salários mínimos*

# Atos do Poder Executivo

## LEIS

### LEI Nº 3.542, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso, a título precário e gratuito, em favor da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de parte do bem público municipal que especifica, e dá outras providências."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título precário e gratuito, em favor da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de um conjunto de salas com a área de 112,00m² (cento e doze metros quadrados), anexo ao Terminal Rodoviário de Itanhaém, situado na Avenida Harry Forssell nº 1505, Jardim Sabaúna, em Itanhaém-SP, para a finalidade específica de instalação de uma Unidade Regional da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 2º - Do instrumento de cessão de uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, incorporando-se ao patrimônio do Município as benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de agosto de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 2.919/2009.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 26 de agosto de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

### LEI Nº 3.543, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, e dá outras providências correlatas".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus ou embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nºs 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.1.2008 e 3.696, de 26.3.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e

pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, se necessário, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a utilização de recursos de que trata o art. 43, § 1º, IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 3.523, de 17 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de agosto de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 6.972/2009.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 26 de agosto de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

### LEI Nº 3.545, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto Estadual nº 40.937, de 18 de junho de 1996, objetivando promover, com a participação administrativa e financeira do Município, a demolição do prédio da Cadeia Pública e a construção do prédio da Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Art. 2º - As condições de execução serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignado nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de agosto de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 5.524/2009.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 27 de agosto de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

### LEI Nº 3.546, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, tratado pelo art. 9º-K na Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, artigo incluído pela Resolução CMN nº 3.560, de 14.04.2008.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Para a garantia acessória da operação de crédito, o Município de Itanhaém dá, a título de alienação fiduciária, os bens adquiridos com os recursos do financiamento concedido.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O orçamento do Município de Itanhaém consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de agosto de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 6.545/2009.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 27 de agosto de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

### LEI Nº 3.547, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

"Dispensa do pagamento da multa e dos juros moratórios, nas condições que especifica, os contribuintes com débitos decorrentes de Contribuição de Melhoria, e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa e dos juros moratórios os contribuintes com débitos decorrentes de Contribuição de Melhoria vencidos até 31 de julho de 2009, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, desde que efetuem o pagamento integral do débito, atualizado monetariamente na forma da legislação vigente, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Ficam excluídos do benefício previsto nesta lei:

I - os débitos objeto de decisão judicial, com trânsito em julgado;

II - os casos de compensação de créditos ou de dação em pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir do benefício previsto nesta lei, exclusivamente em relação ao saldo remanescente, desde que efetuem o pagamento integral da dívida no prazo estabelecido no artigo 1º.

Art. 4º - O benefício concedido por esta lei:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas e demais despesas processuais e dos honorários advocatícios;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 5º - O pagamento efetuado nas condições previstas nesta lei implica confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Parágrafo único - A desistência das ações judiciais e dos embargos à execução deverá ser previamente comprovada, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas.

Art. 6º - O benefício previsto nesta lei independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de agosto de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 6.684/2009.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 27 de agosto de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

### LEI Nº 3.548, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

"Altera o artigo 3º da Lei nº 2.402, de 26 de outubro de 1998, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itanhaém."

JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.402, de 26 de outubro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural de São Paulo da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, indicados pelo Coordenador;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das populações indígenas do Município, indicados pelo Chefe do Posto da FUNAI em Itanhaém;

IV - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Associação dos Produtores Rurais da Microbacia Hidrográfica do Rio Branco, pela mesma indicados;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Colônia dos Pescadores Z-13, pela mesma indicados;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Centro de Referência e Apoio aos Pequenos Proprietários Rurais do Raminho, pelo mesmo indicados;

VII - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itanhaém, pelo mesmo indicados;

VIII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais da Costa da Mata Atlântica.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

....."(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 3.319, de 14 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de agosto de 2009.

JOÃO CARLOS FORSSELL

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 6.173/2009.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 27 de agosto de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.720, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, necessário à instalação de creche municipal."

RUY SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 50, V, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do disposto nos artigos 2º, 5º, "f" e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 5.011/2009,

Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**Produção:**  
Secretaria de Comunicação Social

**Impressão:**  
Gráfica e Editora Diário do Litoral  
**Tiragem:**  
10.000 exemplares

**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
DE ITANHAÉM**

Av. Washington Luiz, 75 - Centro  
Cep. 11.740 000 • Tel. (13) 3421-1600  
www.itanhaem.sp.gov.br  
boletimoficial@itanhaem.sp.gov.br

**JOÃO CARLOS FORSSELL**  
Prefeito Municipal  
**RUY SANTOS**  
Vice-prefeito

## DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, objeto da Matrícula nº 53.824, do Registro de Imóveis de Itanhaém, necessário à instalação de creche municipal, imóvel esse que consta pertencer a Rosaine Gibelatto Rodrigues, com as medidas, limites e confrontações mencionadas no memorial descritivo constante do processo administrativo nº 5.011/2009, a saber: o lote de terreno sob nº 1 da quadra 15, do Jardim Ivoty, no Município de Itanhaém, medindo 2,00m de frente para a Rua Argentina, seguindo-se do lado direito em curva, onde mede 10,80m e ainda em continuação em confronto com a Avenida Central onde mede -20,60m, do lado esquerdo confronta-se com o lote nº 2, onde mede 25,00m de frente aos fundos, e nos fundos confronta-se com o lote 22, onde mede 18,40m, perfazendo uma área total de 335,00m² (trezentos e trinta e cinco metros quadrados), no qual foi edificado um prédio residencial que consta possuir 204,83m² (duzentos e quatro metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados).

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de urgência, para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de agosto de 2009.  
RUY SANTOS

Prefeito em Exercício

Registrado em livro próprio. Proc. nº 5.011/2009.

Departamento Administrativo, em 24 de agosto de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 2.721, DE 24 DE AGOSTO DE 2009**

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo."

RUY SANTOS, Prefeito em Exercício do Município de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 4º, § 5º, da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003,

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo, na condição de representantes do Poder Público e da sociedade civil, em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei nº 3.036, de 29 de outubro de 2003, os seguintes membros:

I - representantes do Poder Público:

Titular: Oristeu Cortez

Suplente: Rodrigo Andrade Zanella Ramos;

Titular: Marcell Marques Hary

Suplente: Adriano Ferreira de Souza;

Titular: Noemia Barbosa Monteiro Saad Tannuz

Suplente: Ivan dos Santos;

Titular: André Caldas Rocha

Suplente: Fábio de Souza Nascimento;

Titular: Andréia Geraldo Saleme

Suplente: Luciano Besson Cerqueira;

Titular: Vinicius Camba de Almeida

Suplente: Paula Cecília Rosas Barbi;

Titular: Jorge Eduardo dos Santos

Suplente: José Eduardo Fernandes;

II - representantes da sociedade civil:

Titular: José Roberto Pereira do Nascimento

Suplente: Luiz Getulio Alves;

Titular: Djalma da Silva Barros

Suplente: Marcelo Zanirato Camargo;

Titular: André Luis de Moraes

Suplente: Renato Felix Muller;

Titular: Jorge Penha da Silva

Suplente: César Alves Henriques;

Titular: Maria Cristina Cavalcante Vasquez Balint

Suplente: Anderson Bosco;

Titular: Claudinei Bucciolli

Suplente: Carla Rodrigues Darini;

Titular: Renata Freijó

Suplente: Berenice Buozi Pachella.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de agosto de 2009.

RUY SANTOS

Prefeito em Exercício

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, 24 de agosto de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 2.723, DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, necessário à instalação de escola municipal de educação infantil e ensino fundamental."

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 50, V, da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do disposto nos artigos 2º, 5º, "I" e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 5.210/2008,

## DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, objeto da Matrícula nº 92.573, do Registro de Imóveis de Itanhaém, necessário à instalação de escola municipal de educação infantil e ensino fundamental, imóvel esse que consta pertencer a Gilson Carlos Bargieri e sua

mulher Selma Xisto Bargieri, com as medidas, limites e confrontações a saber: um terreno situado no Jardim Belas Artes, antigo Bairro do Poço, no Município de Itanhaém, que começa no canto da divisa com terras de Manoel Dias de Oliveira, na Estrada Municipal, atual 31 de Março, seguindo por essa avenida na distância de 48,50m até atingir a divisa com terras de Silvino Ferreira Nunes; deflete à direita e segue na distância de 168,00m, dividindo com terras de Silvino Ferreira Nunes, até atingir a propriedade de Silvano Lemmi; deflete à direita e segue na distância de 59,96m, dividindo com Silvano Lemmi, até atingir as terras de Manoel Dias de Oliveira; deflete à direita e segue confrontando com Manoel Dias de Oliveira na distância de 128,78m até atingir o ponto de partida, enfeixando a área de 6.984,70m², no qual foi edificado um prédio que recebeu o nº 876 da Avenida 31 de Março, com 1.334,52m² de área construída.

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de urgência, para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de agosto de 2009.

JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 5.210/2008.

Departamento Administrativo, em 27 de agosto de 2009.

PAULO ROGÉRIO INDALÊNCIO

Secretário de Administração

**EDITAIS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 06/2009**

Referente ao Edital do Processo Seletivo 06/2009

Pelo presente ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo, conforme Edital 06/2009, para comparecerem dia 27/08/2009 (quinta-feira) às 15 horas, com o objetivo de tratarem de assunto referente à contratação, no Departamento de Ensino localizado no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esporte (CMTECE), Avenida Condessa de Vimieiros, nº 1.131, Centro.  
O não atendimento a presente convocação caracterizará na desistência formal da vaga.

**AUXILIARESCOLAR**

Class.	Nome
26º	Monica Nunes dos Santos

**INSPECTOR DE ALUNOS**

Class.	Nome
58º	Vilma Barbosa da Silva
59º	Andreia Aparecida Sacco
60º	Andre Ricardo Dias
61º	Ana Rita da Rocha Franco
62º	Susete Aparecida Ferreira
63º	Wlara Ferreira Dantas
64º	Leandro da Silva Calasans
65º	Daniela de Lourdes Dantas
66º	Rosilene Tatiana de Souza dos Passos
67º	Rosimeire Vieira
68º	Suellen da Silva Reche

Itanhaém, 24 de agosto de 2009.

LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF

Diretora do Departamento de Ensino

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 55/2009**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público nº 01/2008, no cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II), a comparecerem dia 26/08/2009 para atribuição de classes/aulas, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Cargo	Nº de vagas
PEB II	1

candidatos aprovados a partir do número 684  
Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).  
Av. Condessa de Vimieiros, número 1.131 - Centro.  
Horário: 9 horas  
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de agosto de 2009.  
LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF  
Diretora do Departamento de Ensino

**PROCESSOS**

Processo administrativo nº 6887/2006

Termo de Compromisso e Obrigação de Dar Coisa Certa

Compromissário: Mário da Silva Sampaio

Imóvel: Lote 12, Parte 1 - Quadra 27- Loteamento Vila Verde Mar

Obrigação: a- (1) Uma mesa em "L", confeccionada em material melaminico, na cor tabaco, com pés na cor preta PVC;  
b- (2) Gavetas com chave, adaptáveis ao artigo descrito no item "a"

João Paulo de Barros Monteiro

Diretor Depto de Meio Ambiente

**ITANHAEM-PREV****PORTARIA GS Nº 044/2009**

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de

Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

CONCEDER a partir desta data, à servidora MARIA ALICE DE OLIVEIRA ZORZAN, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 26 de agosto de 2009.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente Itanhaém - PREV

**PORTARIA GS Nº 045/2009**

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

CONCEDER a partir desta data, à servidora ROSANA SILVA VEIGA, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal/88 e o artigo 20, § 7º da Lei Municipal nº 3.212, de 17 de abril de 2006.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 26 de agosto de 2009.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente Itanhaém - PREV

**ERRATA**

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, retifica a Portaria nº 040/2009, publicada no B.O.M. nº 114:

Onde se lê "PAULO ROBERTO BARRETOS DE SOUZA

JÚNIOR", leia-se "PAULO ROBERTO BARREIROS DE SOUZA

JÚNIOR".

Itanhaém, 26 de agosto de 2009.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente Itanhaém - PREV

**ERRATA**

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, retifica a Portaria nº 024/2009, publicada no B.O.M. nº 110:

Onde se lê "Conceder a partir de 29 de junho de 2009", leia-se "Conceder a partir da data do óbito".

Itanhaém, 26 de agosto de 2009.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente Itanhaém - PREV

**SIMPLES NACIONAL**

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Em atendimento ao Decreto Nº 2579 de 30 de janeiro de 2008.

FAZ SABER, a todos interessados proprietários de empresas em início de atividade que fizeram opção ao Simples Nacional, no período de 05 a 25 de agosto de 2009, que foram Indeferidas conforme abaixo relacionadas:

Com fundamento no § 6º do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 8º da Resolução CGSN nº4, de 30 de maio de 2007, fica a pessoa jurídica abaixo identificada impedida de optar pelo Simples Nacional por incorrer na(s) seguinte(s) situação(ões):

Pendência Cadastral - Falta de Inscrição no Cadastro Mobiliário.

CNPJ	Nome
11.024.363/0001-83	Rotisserie e Casa de Espeto Bom Ltda

A pessoa jurídica poderá impugnar o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital de notificação no Boletim Oficial do Município, nos termos do Decreto nº 2.579, de 30 de janeiro de 2008.

Itanhaém, 25 de Agosto de 2009.

ANGELA Mª DE A. CANTINHO E SILVA

DIRETORA DO DEPTº DO ISS

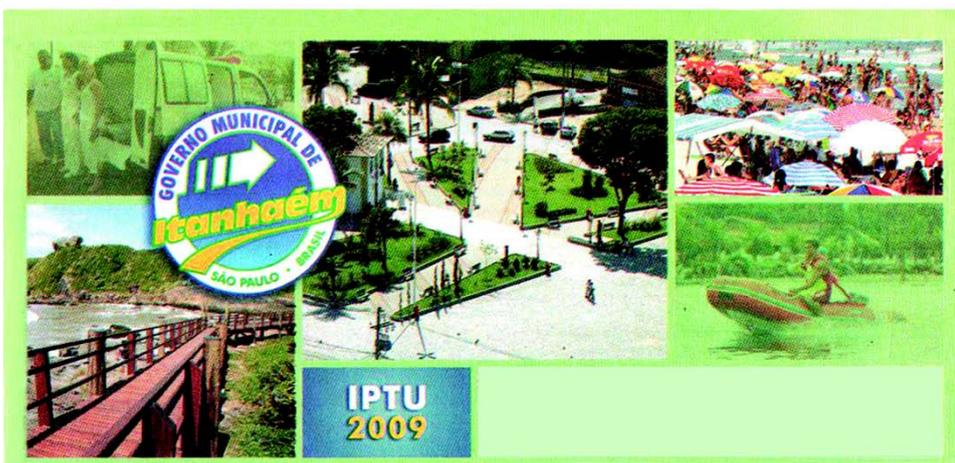


# COLOQUE A CASA EM ORDEM

**IPTU 2009:** PAGUE SUAS  
PARCELAS ATRASADAS  
EM UMA ÚNICA VEZ SEM  
JUROS E SEM MULTA, ATÉ  
O DIA 30 DE SETEMBRO\*.

Compareça à Prefeitura de segunda a sexta, das  
9 às 16 horas. Informações: 3421.1600

\*Conforme Lei Municipal nº 3538 de 30 de julho de 2009, válidas para parcelas de janeiro a julho



CADA VEZ MAIS  
TRABALHANDO  
PARA VOCÊ

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)